



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar – sala 216 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

PROJETO DE LEI Nº. 97/2018

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Torna obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) em todos os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) nas crianças recém-nascidas, em hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado nas primeiras 48 horas de vida e, na impossibilidade, em até 30 dias após o nascimento.

Art. 2º. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da área da saúde devidamente capacitado, na própria unidade de saúde em que houver sido realizado o parto, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Parágrafo único. Nos casos em que o parto não houver sido realizado em unidade de saúde, o recém-nascido deverá ser atendido em hospital ou maternidade próximo ao local de sua residência.

Art. 3º. O responsável pelo recém-nascido receberá, quando da realização do exame, relatório do procedimento realizado e, se verificada alguma anormalidade no resultado, encaminhamento para proceder ao tratamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÉLO

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar – sala 216 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de maio de 2018.

ALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
LÍDER DO MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÉLO

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar – sala 216 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa tornar obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) nas crianças recém-nascidas, em hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado do Amazonas.

A importância deste teste é detectar algum tipo de alteração auditiva de maneira precoce. O sentido da audição é fundamental para o desenvolvimento da fala e da linguagem da criança e seu desenvolvimento, desta forma, quanto antes seja diagnosticada a perda auditiva e seu posterior tratamento, maiores a chances de desenvolvimento da linguagem/fala, escolaridade, relacionamento social e status emocional da criança.

É importante mencionar que, a nível federal, existe um dispositivo que trata do assunto, a Lei 12.303, de 02 de agosto de 2010, porém, não se deve entender que suprida a competência dos Estados-membros para legislarem sobre a questão, uma vez analisados os dispositivos constitucionais abaixo:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da **saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...).”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

(...)

XIV - proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**;

XV - proteção à infância e à juventude;

(...)



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar – sala 216 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

(...)." – *Grifado.*

Desse modo, verificada a competência suplementar dos Estados e a possibilidade de legislar sobre a matéria apresentada, entendo que a implementação deste dispositivo na legislação estadual amazonense seria de extrema valia para proteção da saúde da criança.

Assim, visando garantir que as crianças nascidas no Estado do Amazonas tenham acesso ao diagnóstico precoce e que seus responsáveis tenham acesso a orientação no caso de constatação de enfermidade, apresento o presente Projeto de Lei.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de maio de 2018.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

LÍDER DO MDB